

Lei nº J. 593/88

QUE ISENTA A FIRMA CRECARÉ -  
ARMAZÉNS GERAIS LTDA., DO IM-  
POSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, PE-  
LO PERÍODO DE CINCO ANOS.

O Prefeito municipal de Nova  
Ijuí, Estado do Espírito Santo, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câ-  
mara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Po-  
der Executivo Municipal autorizado a isen-  
tar do Imposto sobre Serviços - ISS, a Fir-  
ma CRECARÉ - Armazéns Gerais Ltda., com  
o CGC/ME - 31.747.769/0001-00.

Artº 2º - Que a isenção que  
se refere o Artº 1º desta Lei, será pelo  
período de cinco anos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, não va-  
lidas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito municipa-  
l de Nova Ijuí, Estado do Espírito  
Santo, aos 16 dias do mês de dezembro  
de 1988.



Prefeito Municipal